



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere, em cumprimento ao disposto no art. 37. inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber aos que o presente **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem e a quem possa que se acham abertas no período 05 DE JANEIRO DE 2023 A 10 DE JANEIRO DE 2023, inscrições para seleção simplificada de pessoal, para contratação temporária, por excepcional interesse público, no interesse da administração da Câmara Municipal de Garanhuns, com fundamento na Lei Municipal nº. 2948/99, nas condições seguintes:

I – DAS VAGAS

A Câmara realizará seleção simplificada para contratação de pessoal para desempenhar as seguintes funções:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPLETA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
		VAGAS	SEMANAL
ENCARREG. DE MANUT. DE PRÉDIO	ENSINO MÉDIO	05	30
AUX. DE PLENARIO LEGISLATIVO	ENS. FUNDAM.	10	30
AUX. TECNICO CERIMONIAL	ENSINO MÉDIO	07	30
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	02	30
INTERPRETE DE LIBRAS	ENSINO MÉDIO	03	30
RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	05	30
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO	05	30
COPEIRA	ENS. FUNDAM.	03	30
AGENTE PATRIMONIAL LEGISLATIVO	ENS. FUNDAM.	02	30

II – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Garanhuns, na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis — Garanhuns—PE, o candidato, ao inscrever-se, deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com permissão para trabalhar no Brasil;
- 2) Ter completado a idade mínima de 18 anos;
- 3) Possuir o grau de escolaridade exigido para a função, na forma do Edital.

DAS INSCRIÇÕES DE DEFICIENTES:

- I. As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37. da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função.
- II. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º. do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296 de 02/12/2004.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- III. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos requisitos previstos neste Edital, a avaliação e aos critérios de aprovação.
- IV. Nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificá-la na Ficha de Inscrição e indicar as condições diferenciadas de que necessita para sua participação no Processo Seletivo Simplificado — PSS-01/2023, o Laudo Médico, conforme indicado a seguir:
- a) Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, função a qual concorre. O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este PSS-01/2023 e não será devolvido.
- V. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções acima, não poderá impetrar Recurso em favor de sua condição.
- VI. A publicação de todos os resultados do PSS-01/2023 será feita em duas listas: a primeira contendo a classificação dos candidatos, por função, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos por função.
- VII. Após publicação da lista de classificação, o candidato aprovado como portador de deficiência será convocado, de acordo com o número de vagas previstas neste Edital, para a efetiva comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função.
- VIII. O candidato deverá comparecer à Perícia Médica munido de Laudo, expedido no prazo máximo de dez dias, circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- IX. Será excluído da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada no Requerimento de Inscrição, não for constatada na perícia oficial, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica, passando a ser considerada apenas a classificação da lista geral final que inclui todos os inscritos.
- X. Não havendo candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência, com estrita observância da ordem de classificação final, por função.
- XI. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições desse Edital referentes aos portadores de deficiência, implicará a perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos nessa situação.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230620120527.pdf>
assinado por: idUser: 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

XII. Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

XIII. Todas as solicitações de atendimento diferenciado deverão ser realizadas no momento da inscrição.

III — DA SELEÇÃO

A seleção realizar-se-á no Prédio da Câmara de Vereadores de Garanhuns, no ato da inscrição e constará do seguinte:

- I. Apresentação dos documentos pessoais (Identidade e CPF);
- II. Apresentação do Currículo Vitae

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem toda documentação exigida e por motivo da necessidade as contratações serão realizadas por ordem de chegada.

Em casos de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- Maior idade.

V - DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS

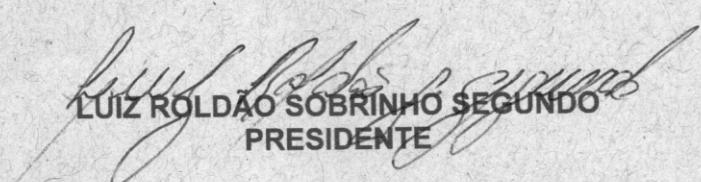
A contratação dos candidatos aptos, condicionadas às necessidades da Câmara Municipal, dar-se-á mediante autorização do Presidente, para os locais disponíveis, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, e será imediatamente rescindida logo que desaparecer a necessidade excepcional, o período da admissão será de Janeiro à dezembro/2023.

VI - CONCLUSÃO

Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, assim como omissões, serão resolvidos pela gerencia que solicitou as contratações.

Registre-se e Publique-se.

03 DE JANEIRO DE 2023


LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE

